



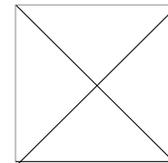
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085

gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

www.lagoa3cantos.rs.gov.br



DECRETO Nº 00037/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE PRESTAM ATENDIMENTO AO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como o art. 52 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 00026/2020, de 02 de abril de 2020, que declarou a situação de emergência no âmbito do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO que faz-se necessário o ajuste constante das medidas e ações do Poder Público no que se refere a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n.º 55.220, de 30 de abril de 2020, no qual altera dispositivos do Decreto n.º 55.154, de 1º de abril 2020 e que determina a retomada, para algumas regiões, de medidas restritivas para o funcionamento do comércio e da prestação de serviços que tenham atendimento ao público;

CONSIDERANDO que o Município de Lagoa dos Três Cantos faz parte da zona denominada Vermelha e que portanto deverá adotar medidas mais severas no combate e disseminação ao novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Parecer n.º 02 da Secretaria da Saúde juntamente com o Setor da Vigilância Sanitária que informa que o Município ainda não possui nenhum caso confirmado do novo coronavírus (COVID-19), o que confirma a eficácia das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO que é competência dos Municípios dispor sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, podendo fixar horários de funcionamento, formas de atendimento (quando isso for autorizado), número de clientes a serem atendidos, regras de higienização e redução de público, sempre observando o que determinam as normas cogentes fixadas no Decreto Estadual n.º 55.154 de 1º de abril de 2020 em especial o disposto no artigo 4º;

CONSIDERANDO que o isolamento social é a melhor forma de evitar o avanço e disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais do Município de Lagoa dos Três Cantos estão proibidos de abrir para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, pelo período necessário até a entrada em vigor de novo Decreto do Governo do Estado que determinará novas regras sobre o funcionamento do Sistema de Distanciamento Controlado.

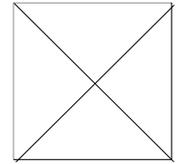
§ 1º: Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no *caput* deste artigo todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou a prestação de serviços, tais



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



como lojas, centros comerciais, teatros, cinemas, casas de espetáculos, bares, restaurantes, lancherias, dentre outros, que impliquem atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande fluxo de pessoas.

§ 2º: Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos estabelecimentos que desempenham atividades consideradas *essenciais*, conforme estabelecido no art. 17 do Decreto Municipal n.º 0026/2020.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais de que trata o artigo 1º deste Decreto ficam autorizados a realizar atendimento exclusivamente nas modalidades de tele-entrega ou de retirada (take-away), de quaisquer bens ou produtos adquiridos previamente por qualquer meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente em estabelecimento comercial bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração.

Parágrafo único: os estabelecimentos que realizarem atendimento nas modalidades previstas no *caput* deste artigo deverão observar todas as regras de etiqueta respiratória e de manuseio dos produtos já definidos em decretos anteriores, bem como os horários de atendimento conforme estabelecido no artigo 3º deste decreto.

Art. 3º. Fica proibido a abertura de qualquer tipo de comércio, inclusive os considerados essenciais, aos domingos.

§ 1º: De segunda-feira a sexta-feira o horário de funcionamento do comércio que está autorizado a atender ao público será das 7h:30min até às 18 hs, salvo tele-entrega

§ 2º: Aos sábados o horário de funcionamento do comércio que está autorizado a atender ao público será das 7h:30min até às 17h:30min, salvo tele-entrega.

Art. 4º. Fica decretado, como medida auxiliar de prevenção, o uso obrigatório de máscara para todas as pessoas que transitam pelas ruas, comércio e órgãos públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos.

§ 1º: A partir desta data fica determinado que todos os servidores públicos municipais façam uso da máscara no seu local de trabalho.

§ 2º - Serão expedidas orientações pela Secretaria Municipal de Saúde referente ao uso correto da máscara bem como a forma correta de realizar a sua higienização (lavagem).

Art. 5º. Os clubes sociais, ginásios de esportes, os centros educacionais, os centros comunitários e os seus anexos continuam com suas atividades suspensas por período indeterminado.

Art. 6º. Fica mantida a proibição do uso da Praça da Lagoa bem como do Parque Municipal de Eventos, sendo apenas autorizado o tráfego de pessoas para manutenção e cuidado do parque ou aquelas que adentram nos mesmos para chegar ao local de trabalho.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto podem ser revistas a qualquer momento, conforme a situação epidemiológica do Município e também observando-se novas regras que poderão ser editadas pelo Estado.

Art. 8º. O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e no Decreto Estadual n.º 55.154/2020, e alterações posteriores, ensejará a aplicação das sanções administrativas estabelecidas na Lei Municipal n.º 01309/2018 de 12/11/2018 e no Decreto Municipal n.º 0026/2020, de 02 de abril de 2020, artigo 31e seus parágrafos.

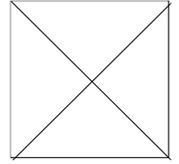
Parágrafo único. A fiscalização municipal do cumprimento das medidas



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



estabelecidas neste Decreto e no Decreto Estadual nº 55.154/2020, e alterações posteriores, será realizada nos termos do Decreto Municipal nº 026/2020, de 02 de abril de 2020 e Lei Municipal nº 01309/2018 de 12/11/2018 .

Art. 9º . Este Decreto entra em vigor a contar da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o Decreto n.º 00034/2020 de 17 de abril de 2020.

Lagoa dos Três Cantos, 04 de maio de 2020.

DIONÍSIO PEDRO WAGNER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANTÔNIO MARCO DUARTE BORGES
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento